



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Abertura de processo licitatório/Pregão Eletrônico, tipo de julgamento MAIOR DESCONTO/MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões vale alimentação para funcionários e servidores públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de São Vicente do Sul/RS, de acordo com os critérios e valor de referência estabelecidos no presente Termo:

Item	Descrição do produto/serviço Catserv 14109	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação, para Poder Executivo do município de São Vicente do Sul RS	290	Recarga/ Cartão	R\$ 800,00	R\$ 232.000,00	R\$ 2.784.000,00
2	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação, para Poder Legislativo do município de São Vicente do Sul RS	9	Recarga/ Cartão	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.870.400,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil e quatrocentos reais)						

1.2. O quantitativo de vales alimentação do Poder Executivo foi calculado pelo atual quadro de servidores informado pelo ofício nº 011/2026, acrescidos de uma estimativa de prováveis novos servidores a serem chamados do último concurso público.

1.3. O quantitativo de vales alimentação do Poder Legislativo foi informado através do ofício nº 088/2026.

1.4. Será aceita taxa administração de 0% (zero por cento) ou negativa, limitada ao percentual mínimo de -5% (menos cinco por cento), conforme justificativa constante no item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Não será aceito taxa administrativa positiva, neste caso haverá prejuízos ao erário público, pois além do pagamento do vale alimentação a ser concedido por mês aos servidores, incidirá também o acréscimo de taxa de administração.

1.6. Da justificativa da limitação da taxa de administração:

I. Será admitida a apresentação de propostas com taxa de administração de 0,00% (zero por cento) ou negativa, limitada ao percentual mínimo de -5,00% (menos cinco por cento).

II. A fixação desse limite decorre da necessidade de assegurar a competitividade do certame, preservar a exequibilidade da futura contratação e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. Na Concorrência Eletrônica nº 90.070/2025, anteriormente promovida pelo Município de São Vicente do Sul, a vedação à taxa de administração negativa foi objeto de representação perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS). Na Informação Técnica nº 11/2026 – SRS, a equipe de auditoria do TCE/RS questionou a adoção de tarifa zero e a ausência de margem para disputa econômica, consignando, no âmbito dos esclarecimentos solicitados ao Município, a possibilidade de manutenção do critério de julgamento, com admissão de tarifa administrativa negativa de até 5%, considerando os custos suportados pela Administração no gerenciamento da contratação.



realizou ampla pesquisa de preços e contratações análogas no sistema **Licitacon-Cidadão**, cujos dados demonstram que o limite estabelecido de -5,00% **enquadra-se rigorosamente dentro dos patamares praticados pelo mercado regional**. A verificação de certames recentes revela uma variação expressiva nas taxas vencedoras, a saber: **Câmara de Portão (-8,30%), Câmara de Imbé (-4,82%), Consórcio Vale do Caí (-2,00%), Canoasprev (0,80%) e Agesan-RS (0,00%)**.

V. Compreendido entre os extremos observados no mercado, o estabelecimento do teto de -5,00% absorve uma média razoável das margens competitivas praticadas por empresas do ramo, sem, contudo, incorrer nos riscos associados a deságios excessivos (como o patamar de -8,30%). Desse modo, a limitação assegura espaço adequado para a disputa econômica entre os licitantes, ao mesmo tempo em que blinda a Administração contra propostas inexequíveis incompatíveis com os custos operacionais do objeto, reduzindo drasticamente os riscos de inadimplemento contratual e assegurando a continuidade dos serviços.

VI. Panorama Comparativo de Taxas de Administração (Licitacon-Cidadão)

Órgão / Entidade	Taxa de Administração Aplicada
Câmara de Portão	-8,30%
Câmara de Imbé	-4,82%
Vale do Caí	-2,00%
Canoasprev	0,80%
Agesan-RS	0,00%

VII. Dessa forma, a adoção do percentual mínimo de -5,00% constitui medida técnica e economicamente justificada, perfeitamente respaldada pela realidade do mercado aferida no Licitacon-Cidadão e pelas diretrizes dos órgãos de controle. A medida atende com rigor aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, em estrito cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a necessidade desta Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores, em atender a demanda de fornecimento de alimentação aos beneficiários, através da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões alimentação na forma de cartão eletrônico com chip de segurança e/ou tarja magnética e/ou aproximação, sendo que a opção por fornecer o benefício em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

2.2. Além de cumprir as normas e disposições legais conforme Lei Municipal nº 3.637/2001 e 5.928/2022 e alterações posteriores, esta contratação visa colaborar com melhores condições de alimentação dos seus servidores municipais, favorecendo assim a sua saúde e seu bem-estar.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto licitado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A Contratada deverá confeccionar cartões alimentação de forma personalizada, na quantidade solicitada pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul e Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul sendo o crédito mensal unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e se houver custas para a reemissão de cartão por perda, roubo ou extravio do cartão (2ª via), informar na sua proposta de preços, limitado ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

3.3. O pagamento do valor da reemissão de cartão, citado acima, será por conta do funcionário/servidor solicitante da reemissão de cartão.

3.4. O valor unitário do benefício concedido a cada beneficiário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivamente da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.



necessidade da Contratante, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações, deverão ser comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

3.6. O quantitativo de cartões alimentação, foram estimados para um período de 12 (doze) meses, portanto a empresa contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento a demanda dos serviços a serem efetivamente realizados.

3.7. Da vigência, assinatura e da garantia contratual:

I. O contrato oriundo deste termo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

II. A empresa vencedora deverá comprovar a implantação da rede credenciada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório, constituindo requisito obrigatório para assinatura do contrato, atendendo os quantitativos mínimos de 13 (treze) estabelecimentos no Município de São Vicente do Sul e 4 (quatro) estabelecimentos em cada um dos 6 (seis) municípios descritos no Termo de Referência – Anexo I do edital, totalizando no mínimo 37 (trinta e sete) estabelecimentos credenciados, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.

III. A assinatura do contrato está condicionada à apresentação da garantia contratual.

IV. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, conforme previsto no § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

V. A Contratada deverá fornecer garantias indicadas abaixo, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021, a empresa vencedora do certame deverá apresentar garantia de contrato de 5% do valor da contratação, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidade de garantia:

i. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

ii. Seguro-garantia;

iii. Fiança bancária;

iv. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

VI. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.8. Do Arranjo de Pagamento

I. Serão aceitas soluções que operem por meio de arranjo de pagamento **ABERTO ou FECHADO**, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

II. O tipo de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) não constituirá critério de julgamento da licitação, sendo aceitas ambas as modalidades, desde que a solução ofertada atenda integralmente às exigências deste Termo de Referência, especialmente quanto à rede credenciada mínima, à continuidade da prestação dos serviços e à funcionalidade do benefício.

3.9. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I. Para Habilitação Jurídica

i. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

ii. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

iii. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no



iv. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

v. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

vi. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

vii. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

II. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista

i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

iii. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

iv. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

v. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

vi. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

vii. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

viii. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

ix. Mesmo que o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

III. Para Qualificação Econômico-Financeira

i. Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante.

ii. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa;

iii. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

iv. Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = igual ou superior a 1,00

PC

Obs.: Indicará quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis à curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = igual ou superior a 1,00



Obs.: Indicará quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte, para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = igual ou menor que 1,00

AT

Obs.: Expressará o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Obs.: Os índices previstos acima poderão ser substituídos por Demonstração de Patrimônio Líquido, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

IV. Para Qualificação Técnica

i. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.

ii. Justificativa da exigência de atestado de capacidade técnica

a) A exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência operacional compatível com a dimensão e as particularidades da presente contratação.

b) A exigência decorre das características e da dimensão da contratação, que contempla atualmente 299 beneficiários, sendo 290 vinculados ao Poder Executivo e 9 ao Poder Legislativo, com previsão de movimentação mensal dos créditos, além da necessidade de disponibilização e manutenção de rede credenciada mínima de 37 estabelecimentos distribuídos no Município de São Vicente do Sul e em outros seis municípios.

c) O objeto envolve a administração e operacionalização de benefício de alimentação destinado a número significativo de usuários, com movimentação contínua de créditos, atendimento aos beneficiários, manutenção e gerenciamento da rede credenciada, processamento das transações e demais procedimentos necessários à adequada execução contratual. Assim, não se mostra suficiente a mera comprovação de experiência genérica no segmento, sendo necessária a demonstração de que a empresa já executou serviço em condições que permitam aferir sua capacidade de atender a uma demanda de porte e complexidade compatíveis com a contratação pretendida.

d) A exigência de experiência perante pessoa jurídica de direito público decorre, ainda, da necessidade de que a licitante demonstre familiaridade com contratos submetidos a mecanismos formais de fiscalização, controle, acompanhamento da execução, cumprimento de prazos e prestação de informações, características inerentes à contratação administrativa.

e) A não aceitação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado justifica-se, neste caso, pela necessidade de reduzir o risco de que sejam utilizados, para fins de habilitação, documentos relativos a contratações de reduzido porte ou com quantitativo significativamente inferior ao objeto licitado, especialmente considerando que empresas de menor porte podem ter executado serviços semelhantes para um número limitado de usuários, o que não permite aferir, de forma suficiente, sua capacidade operacional para atender ao quantitativo de vales e beneficiários previsto nesta contratação.

f) A restrição, portanto, não decorre de presunção de menor validade ou confiabilidade dos contratos privados, mas da necessidade de comprovação de experiência em contexto contratual considerado mais aderente às características da contratação pública pretendida, buscando assegurar a capacidade técnico-operacional da futura contratada e minimizar os riscos de descontinuidade ou falhas na prestação do serviço.



g) A exigência deverá ser interpretada em conjunto com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, restringindo-se àquilo que seja efetivamente necessário para demonstrar a capacidade da licitante de executar satisfatoriamente o objeto, nos termos da legislação aplicável.

3.10. Da Implantação da Rede Credenciada

I. A empresa vencedora do certame deverá implantar rede credenciada de estabelecimentos apta ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, observando os quantitativos mínimos e a distribuição geográfica estabelecidos no Termo de Referência.

II. A comprovação da rede credenciada não será exigida como requisito de habilitação ou condição para participação na licitação, constituindo **requisito obrigatório para assinatura do contrato**, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como ao entendimento da equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

III. A empresa vencedora deverá comprovar a implantação da rede credenciada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da **HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório**, constituindo requisito obrigatório para assinatura do contrato, atendendo os quantitativos mínimos e à distribuição geográfica definidos neste Termo de Referência.

IV. No Município de São Vicente do Sul/RS, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

- i. 6 (seis) supermercados e/ou mercados e/ou minimercados;
- ii. 4 (quatro) restaurantes e/ou lancherias;
- iii. 2 (dois) açougues;
- iv. 1 (uma) padaria.

V. Nos municípios de Cacequi/RS, Jaguari/RS, Mata/RS, São Pedro do Sul/RS, Santiago/RS e Santa Maria/RS, a contratada deverá disponibilizar, em cada município, no mínimo:

- i. 1 (um) supermercado e/ou mercado e/ou minimercado;
- ii. 1 (um) restaurante e/ou lancheria;
- iii. 1 (um) açougue;
- iv. 1 (uma) padaria.

VI. Dessa forma, a rede credenciada mínima deverá compreender 13 (treze) estabelecimentos no Município de São Vicente do Sul/RS e 4 (quatro) estabelecimentos em cada um dos 6 (seis) municípios relacionados no inciso V, totalizando, no mínimo, 37 (trinta e sete) estabelecimentos credenciados.

VII. A contratada deverá manter a rede credenciada mínima durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da possibilidade de inclusão de novos estabelecimentos, quando solicitada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. Da execução do objeto, dos Prazos, do local e das condições de prestação dos serviços

4.1. A empresa contratada deverá fornecer para cada beneficiário, cartão com chip e / ou tarja magnética e / ou aproximação, para utilização na aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais conveniados a empresa Contratada, como: supermercado, mercado, minimercado, restaurante, lancheria, açougue, padaria e similares.

I. Os cartões deverão ser confeccionados e disponibilizados pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da Administração, acompanhada da ordem de serviço ou documento equivalente, observadas as informações necessárias para a emissão dos cartões.

II. A reemissão de cartões em razão de perda, roubo, extravio, dano ou defeito deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

III. Entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente conferida pelo servidor designado para tal, no local indicado na Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, situada na Rua General João Antônio nº 1305, Centro, São Vicente do Sul/RS, CEP 97420-000, ou na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua General João Antônio nº 1551, Centro, São Vicente do Sul/RS, CEP 97420-000, conforme a necessidade da Administração.

IV. Verificada a não conformidade no fornecimento dos cartões, a empresa Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

V. Os créditos nos cartões deverão ser em valores integrais, liberados em até o 10º (décimo)



- VI.** Possuir obrigatoriamente, senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas.
- VII.** Conter a denominação completa do Órgão Público Contratante, o nome por extenso do usuário e número sequencial de controle individual.
- VIII.** A empresa Contratada deverá apresentar a relação por escrito, de estabelecimentos credenciados, que será divulgada aos servidores no ato da entrega dos cartões.
- IX.** A empresa Contratada deverá disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais mínimos conveniados ativos, conforme item 3.11, inciso VI deste termo, no município de São Vicente do Sul-RS e cidades vizinhas, no ramo de supermercado, mercado, minimercado, restaurante, lancheria, açougue, padaria e similares, que será divulgada aos servidores no ato da entrega dos cartões.
- X.** A liberação dos créditos referente ao vale alimentação ocorrerão sempre no 10º (décimo) dia do mês.
- XI.** Os créditos disponibilizados nos cartões deverão possuir saldo cumulativo, permanecendo os valores remanescentes disponíveis para utilização pelos beneficiários nos meses subsequentes, não havendo perda ou expiração do saldo em razão da passagem do mês de referência.
- XII.** A empresa Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de gestão, acessível por meio da internet, mediante login e senha, destinado à Administração Municipal, permitindo o cadastramento, inclusão, exclusão e atualização dos beneficiários, bem como a gestão das cargas mensais dos créditos.
- XIII.** O Departamento de Recursos Humanos será responsável por alimentar o sistema eletrônico disponibilizado pela Contratada, realizando o cadastramento, inclusão, exclusão e atualização dos beneficiários, bem como informando os respectivos valores mensais a serem creditados em cada cartão.
- XIV.** As informações referentes aos beneficiários e aos respectivos valores deverão ser registradas no sistema até o dia 05 (cinco) de cada mês, para processamento da carga mensal dos créditos.
- XV.** Caberá à empresa Contratada processar as informações registradas pela Administração e disponibilizar os créditos até o 10º (décimo) dia de cada mês.
- XVI.** A responsabilidade pela exatidão das informações inseridas no sistema será do Departamento de Recursos Humanos, enquanto a responsabilidade pelo correto processamento das informações e disponibilização dos créditos será exclusivamente da empresa Contratada.
- XVII.** Eventuais falhas no processamento das recargas ou divergências de valores deverão ser corrigidas pela Contratada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação formal da Administração.
- XVIII.** A empresa Contratada deverá disponibilizar os cartões, com seu respectivo login e senha em até 15 (quinze) dias após o envio da lista de servidores, que será feita pelo Departamento de Recursos Humanos diretamente para a empresa Contratada após assinatura do contrato.
- XIX.** A distribuição dos cartões aos servidores será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos.
- XX.** Os cartões deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses.
- XXI.** A primeira emissão dos cartões não terá custos ao Município, independentemente da quantidade de vias.
- XXII.** Em caso de imperfeições no cartão eletrônico, a empresa Contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao município, com os créditos já disponíveis para utilização, sem custos adicionais.
- XXIII.** A empresa contratada deverá fornecer consulta de saldo e extratos mensais, em site próprio e / ou aplicativo de celular, protegidos por login e senha.
- XXIV.** Deverá possibilitar também, no site e /ou aplicativo, a consulta dos estabelecimentos conveniados, permitindo também a troca de senha de acesso e bloqueio do cartão em caso de extravio.
- XXV.** O município poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhora no atendimento dos beneficiários.
- XXVI.** A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente o Município, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- XXVII.** A empresa também deverá possuir sistema de informática acessível aos beneficiários por meio de aplicativo, permitindo a consulta de saldo e extratos mensais, bem como a inclusão e exclusão de estabelecimentos credenciados.



-
- i. Alteração de senha;
 - ii. Bloqueio de Cartão;
 - iii. Solicitação e reemissão de cartão;
 - iv. Consulta de saldo e extratos;
 - v. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
 - vi. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de meio eletrônico ou 0800;
 - vii. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de 0800.

4.2. Da fiscalização:

I. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

III. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

4.3. Das obrigações da contratante e da contratada:

I. Das obrigações da contratante:

- i. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- ii. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- iii. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- iv. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- v. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

II. Das obrigações da contratada:

i. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, responsabilizando-se pelo tratamento adequado e seguro dos dados pessoais dos beneficiários e demais informações disponibilizadas pela CONTRATANTE para execução do objeto.

ii. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas as responsabilidades de cada parte na execução contratual.

iii. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

iv. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do



v. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

vi. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

vii. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

viii. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

ix. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

x. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

xi. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

xii. Disponibilizar e manter rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

4.4. Do pagamento e do reajuste:

I. O pagamento do total dos créditos será mensalmente, de forma antecipada, ou seja, em data anterior à liberação dos créditos nos cartões.

II. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

IV. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

V. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

VI. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03 e Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul/RS, CNPJ nº 18.896.888/0001-58.

VII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IX. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

X. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

XI. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

XII. O reajuste contratual após 12 (meses) deverá ser apenas referente a taxa de reemissão de cartão em caso de perda, roubo ou extravio, ou seja, poderá ser reajustado mediante a aplicação, pelo Contratante, do menor índice acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV

XIII. As despesas do contrato correrão à conta do orçamento do Município de São Vicente do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2005, 2006, 2038, 2041, 2039, 2051, 2050, 2054, 2030, 2024, 2002, 2016, 2007, 2020, 2004.

Despesa: 3390.46.01.00.00.00 - Indenização Auxílio-Alimentação

Recurso Vinculado/Subvínculo: 1501.0002

4.5. Das sanções administrativas:

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- i.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- iv.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:

- i.** Advertência;
- ii.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- iii.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- iv.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem I do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4.6. Dos casos fortuitos ou de força maior:

I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- i. Greve geral;
- ii. Calamidade pública;
- iii. Interrupção dos meios de transporte;
- iv. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- v. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

IV. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

São Vicente do Sul, 31 de agosto de 2026

Clanilton Silva Salvador
Secretário Municipal de Administração

